

RECEBIDO

Em: 21 / 10 / 2024

Por: [assinatura] Mat: 61

Richardson Ruan da C. Freire
DIRETOR DO DEP. ADMINISTRATIVO
CPF: 124.331.324-28 - MAT: 61

APROVADO EM	10/10	DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE		
NÍSIA FLORESTA/RN, EM 10/10 /2024		
[assinatura]		
PRESIDENTE		

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA
FLORESTA ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE PALÁCIO CICERO ANTONIO DA
TRINDADE**

Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, nº. 11 Conj. Carlos Gondim

Fone: 3277-2201

PROJETO DE LEI Nº 050/2024

**Ao Excelentíssimo senhor Presidente da Camara Municipal de Nísia Floresta /RN
Luiz Henrique de Castro Ferreira**

**“DISPÕE SOBRE TORNAR O
EVENTO MARCHA PARA JESUS
EM NÍSIA FLORESTA COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL,
RELIGIOSO, MATERIAL E
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
NÍSIA FLORESTA”**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do
Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica declarada a Marcha para Jesus em Nísia floresta como patrimônio religioso, material e imaterial deste município, em virtude de sua importância cultural, religiosa e social para o nosso município

Artigo 2º - A presente Lei visa à preservação e valorização da Marcha para Jesus como parte integrante do calendário oficial de eventos da cultura e da história do município de Nísia Floresta, promovendo a compreensão inter-religiosa e o fortalecimento dos laços comunitários, sendo organizada por uma Comissão formada por 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) de comunidades interessadas, 01 (um) funcionário da Secretaria de Turismo, 01 (um) funcionária da Secretaria de Cultura, 01(um) da Secretaria de Trânsito e Transporte, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º- Caberá à Comissão Organizadora definir, anualmente, o percurso da “Marcha para Jesus”, bem como a divulgação e a disponibilização do som do evento.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de preservação, promoção e divulgação da Marcha para Jesus, de Nísia Floresta, bem como a estabelecer parcerias com organizações religiosas e culturais para a sua realização anual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

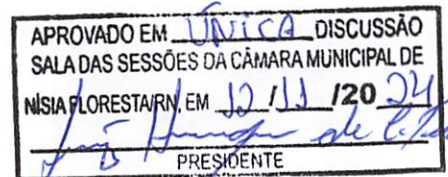
Sala de sessões da câmara Municipal de Nísia Floresta, 21 de Outubro de 2024



Polyana Dias
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O evento **“MARCHA PARA JESUS”** é, sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo! Estima-se que ele ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar o Senhor dos Exércitos – JESUS - como único e suficiente Salvador do mundo. Importante frisar, que, **o Diretor Administrativo e representante legal da MARCHA do RN e da NACIONAL o Sr. Ismar Welber Ribeiro**, destacou que o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas nacionais-internacionais e outros destinos no mundo. Em 2013, por exemplo, o evento foi realizado pela 1ª vez na Terra Santa, Israel. No Brasil, a MARCHA PARA JESUS iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas. A 1ª Marcha surgiu em Londres - Inglaterra, em 1987, quando o Pastor Pentecostal Roger Forster conseguiu reunir vários Cristãos para orar pela cidade. Em meio a escalada crescente do número de evangélicos no Brasil, na década de 1990, ocorreu o 1º evento em solo brasileiro. Mais precisamente em 1993, na cidade de São Paulo, reunindo multidão na Avenida Paulista. Número este que só tem feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos segundo o IBGE. A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país. Portanto, trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas só comparado com o carnaval e outras festas populares ou tradicionais do nosso Estado. Justamente por entender assim, queremos que a MARCHA PARA JESUS o quanto antes torne-se Patrimônio Imaterial do nosso Município e objeto de destinação orçamentária dos Poderes Públicos. Portanto, justifica-se a concessão do título de BEM IMATERIAL DO MUNICÍPIO, porque se trata de um evento que traz consigo mobilidade social enriquecida de paz, conforto espiritual; gerando empregos temporários (de forma direta e indireta) impulsionando o comércio e o turismo na cidade / Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 050/2024 que “DISPÕE SOBRE TORNAR O EVENTO MARCHA PARA JESUS, EM NÍSIA FLORESTA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, RELIGIOSO, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 050/2024 que “DISPÕE SOBRE TORNAR O EVENTO MARCHA PARA JESUS, EM NÍSIA FLORESTA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, RELIGIOSO, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN.”, de autoria da vereadora Polyana Cavalcanti Dias.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*competê à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

*Alvaro de
Almeida*

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não tendo sido apresentada emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos o Projeto de Lei nº 050/2024 tem o texto devidamente redigido, não merecendo ser retificado.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria apresentada (Projeto de Lei nº 050/2024).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 12 de novembro de 2024.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYE CORREIA DO NASCIMENTO
Membro